

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	04
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	08
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	14
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	28

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tcepi.tc.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Publicação: Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 013973/2024: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RESPONSÁVEL: FERNANDA VERAS CARVALHO (SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sra. Fernanda Veras Carvalho **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto a todas às ocorrências relatadas, constante no processo **TC nº 013973/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 013525/2024: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RESPONSÁVEL: FERNANDA VERAS CARVALHO (SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sra. Fernanda Veras Carvalho **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto a todas as ocorrências relatadas, constante no processo **TC nº 013525/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/010616/2024

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 449/2024-SSC – PROFERIDO NOS AUTOS DA INSPEÇÃO TC/003727/2024

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2024

RECORRENTE: GILSON NUNES DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5456

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: DE 09 A 13 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. PEDIDO DE REEXAME EM FACE DE ACÓRDO PROFERIDO EM PROCESSO DE INSPEÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE APONTADA DA INSPEÇÃO. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR RECORRENTE EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

I- Caso em exame

1. Pedido de Reexame em face de Acórdão proferido em processo de Inspeção.

II- Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste na apreciação das razões recursais que objetivam excluir ou reduzir a multa aplicada em razão de irregularidades referentes a ausência de justificativa para antecipação de pagamentos de empresas contratadas para prestação de serviços, em violação aos arts. 62 e 63, § 2º, III, ambos da Lei nº 4.320/64, c/c art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021.

III- Razões de decidir

3. Confirmada em sede recursal a irregularidade apurada em inspeção, esta, dependendo a sua gravidade, pode/deve ensejar a aplicação de multa ao(s) responsável(is).

4. Tendo em vista a ausência de prejuízo ao erário por ter sido o serviço

devidamente prestado, a multa aplicada merece ser reduzida a fim de atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

IV- Dispositivo

5. Procedência parcial. Redução da multa aplicada ao gestor.

Dispositivos relevantes citados: arts. 62 e 63, § 2º, III, ambos da Lei nº 4.320/64, c/c art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021.

SUMÁRIO: Pedido de Reexame em face do Acórdão nº 449/2024-SSC. Inspeção na Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí – TC/003727/2024, exercício 2024. Conhecimento. Provimento parcial. Redução da multa aplicada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Gilson Nunes de Sousa, Prefeito de Lagoa do Barro do Piauí, em face do Acórdão nº 449/2024-SSC, que julgou procedente a Inspeção realizada no âmbito da referida municipalidade, referente ao exercício de 2024, com aplicação de multa 10.000 UFR-PI ao gestor, além de expedição de determinações e recomendações; considerando a petição recursal (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16) e o voto da relatora (peça 22), decidiu o Plenário Virtual, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, nos seguintes termos:

a) Pelo não acolhimento da preliminar de mérito suscitada, nos termos do item 2.1 do voto da relatora à peça nº 22;

b) No mérito, pelo provimento parcial, para que seja mantido o julgamento de procedência da irregularidade apontada na inspeção, constante no Acórdão nº 449/2024 – SSC, proferido nos autos do processo de Inspeção na P.M. de Lagoa do Barro do Piauí – exercício 2023 (TC/003727/2024). Todavia, com relação à multa aplicada, pela sua redução para 5.000 UFR/PI, de forma a garantir a adequação/proporcionalidade entre a irregularidade praticada e a sanção aplicada, tendo em vista ainda a ausência de prejuízo ao erário, já que o serviço foi devidamente prestado.

Presentes: os Conselheiros(a) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo em substituição à cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – portaria nº 876/24)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual em Teresina, 13 de dezembro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/014998/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA VALDIVA LEAL MENDES
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PICOS
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 06/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **MARIA VALDIVA LEAL MENDES**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “A”, nível II, matrícula nº 1655-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 03, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões a peça nº 02, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 342/2024, de 02 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M., Edição 5.062 de 07 de maio de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) *Salário Base, de acordo com o art. 46 da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI;* b) *Anuênio, conforme o art. 68 da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI;* c) *Regência, Gratificação de Regência Classe (10%), conforme o art. 2º da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015148/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 07/2025 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida pelo Sr. **RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA**, na condição de cônjuge supérstite da Sr.^a MARIA DAS GRAÇAS CERQUEIRA OLIVEIRA, outrora ocupante do cargo de Atendente, classe I, padrão “A”, matrícula nº 0395773, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí, óbito ocorrido em 30/08/2023 (Certidão de óbito peça 01, fls. 25), com fulcro no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da Lei Complementar nº 13/1994 e Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 1350/2024-PIAUIPREV, de 03 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 212, de 30 de outubro de 2024, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento, conforme o art. 25 da Lei Complementar nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024; b) Gratificação Adicional com base o artigo 65 da LC nº 13/94, sendo o cálculo do benefício equivalente a 50% do valor da média aritmética (cota familiar), acrescido de 10% da cota referente a 1 dependente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014881/2024

ASSUNTO: ENSÃO POR MORTE
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 INTERESSADA: IVONE MARQUES DE CARVALHO NORONHA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 08/2025 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida pela Sr. **IVONE MARQUES DE CARVALHO NORONHA**, na condição de cônjuge supérstite do Sr. **JOSÉ FERNANDES NORONHA**, outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe especial, efetivo, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 14/09/2021, (Certidão de óbito fls. 29, peça 01), nos termos do art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº103/19 e art. 52,§1º e §2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art.121 e seguintes da LC nº13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 1500/2024-PIAUÍPREV, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 228, de 25 de novembro de 2024, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: a) *Subsídio, conforme LC Nº 107/08, acrescentada pelo art. 1º, III, da Lei nº 7.132/18 C/C art. 1º da Lei nº 6.933/16;* b) *VPNI-Gratificação por curso de Polícia Civil, com base no art. 4º, inciso I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC Nº 37/04;* c) *Gratificação adicional, consoante art. 65 da LC Nº 13/94; sendo o cálculo do benefício equivalente a 50% do valor da média aritmética (cota familiar), acrescido de 20% da cota referente a 2 dependentes.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/000545/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO CARVALHO CHAVES
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO Nº 09/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO CARVALHO CHAVES**, ocupante do cargo de Professor 40h, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0806633, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com base no artigo 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1588/2024-PIAUÍPREV, de 18 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 255/2024, de 30 de dezembro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme Lei Complementar nº 71/06, c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024;* b) *Gratificação Adicional, com fulcro no art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC Nº 000364/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: VALDILENE DA SILVA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIMENTEIRA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 15/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Valdilene da Silva Rocha**, CPF nº 840.252.043-04, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 349-1, da Secretaria de Educação do município de Pimenteiras-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 02) com o Parecer Ministerial (Peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 36/24, de 03/06/24 às fls. 1.29 a 1.30, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses de nº 740, em 06/06/24 (fls. 1.31), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr^a. **Valdilene da Silva Rocha**, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 468/14, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.943,39** (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 21/2024 de 19 de fevereiro de 2024, publicada em 26 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Reajuste dos vencimentos da classe docente do quadro do Magistério da Educação Básica do Município de Pimenteiras	R\$ 2.943,39
TOTAL EM ATIVIDADE	R\$ 2.943,39
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 2.943,39

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de Janeiro de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 014514/2024

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: IVALDO RODRIGUES DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 005/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, concedido ao servidor **Ivaldo Rodrigues de Araújo**, CPF nº 349.608.993-87, ocupante do cargo de Vigilante, matrícula nº 51-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Brasileira - PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 06) com o Parecer Ministerial (Peça 07), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 046/2023– BRASILEIRA-PREV, de 13/03/2024 (fls. 2.11), publicada no Diário Oficial dos Municípios datado de 30 de abril de 2024 (fls. 1.12), concessiva da **Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, do Sr. **Ivaldo Rodrigues de Araújo**, nos termos do art. 18 inciso da Lei Municipal nº 147/2014, cumulado com o art.40 §1º, I, da CF/88, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00** (hum mil, quatrocentos e doze reais).

DISCRIMINAÇÃO	
Salário base , art. 42 da Lei nº 001/2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Brasileira.	R\$ 1.412,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.412,00
PROVENTOS NA INATIVIDADE	
PROVENTOS EM ATIVIDADE	R\$ 1.412,00
100% da Média Aritmética Simples	R\$ 1.330,15
PROVENTOS DE APOSENTADORIA (Majorado para o salário mínimo vigente)	R\$ 1.412,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **08 de janeiro de 2025**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 014826/2024**REPUBLIÇÃO POR ERRO FORMAL**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO-PREV

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 002/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, concedido ao servidor **Antônio Pereira dos Santos**, CPF nº 949.335.373-72, ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 433, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Princípio - PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 018/2024 – Bom Princípio-PI, de 15/02/2024 (fls. 1.23/24), publicada no Diário Oficial dos Municípios, datado de 20 de Fevereiro de 2024 (fls. 1.25), concessiva da **Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, do Sr. **Antônio Pereira dos Santos**, nos termos do art. 18, I, alínea “b” da Lei Municipal nº 037/2014, cumulado com o art.40 §1º, I, da CF/88, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00** (hum mil, quatrocentos e doze reais).

DISCRIMINAÇÃO	
Vencimento de acordo com o art. 44 da Lei 006/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí.	R\$ 1.412,00
Quinquênio, de acordo com o art. 71 da Lei 006/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí.	R\$ 211,80
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 1.623,80
CÁLCULO DOS PROVENTOS	

Art. 1º da Lei 10.887/2004 – cálculo pela Média	R\$ 1.455,42
Proporcionalidade – 56,23%	R\$ 818,38
Total a Receber (benefício limitado ao salário mínimo)	R\$ 1.412,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **08 de janeiro de 2025**.

*(Assinado Digitalmente)***Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 014833/2024**REPUBLIÇÃO POR ERRO FORMAL**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: GERLISSON OLIVEIRA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 007/2025 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Invalidez, concedido ao servidor Gerlison Oliveira Lima, CPF nº 839.952.933-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 169-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pimenteiras - PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 45/2024 – PM de PIMENTEIRAS, às fls. 1.34 e 1.35, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano IV, edição 838, em 22/10/24, pág. 65 (fl. 1.36), concessiva da Aposentadoria por Invalidez, do Sr. Gerlison Oliveira Lima, nos termos do art. 18, “a”, da Lei nº 468/2014

c/c art. 40, § 1º, I, da CRFB/1988 c/c art. 6º, da EC nº 41/03, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.820,14 (hum mil, oitocentos e vinte reais e quatorze centavos).

DISCRIMINAÇÃO	
Vencimento, de acordo com o art. 35 da Lei Municipal nº 339 de 30 de setembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pimenteiras, Estado do Piauí, e dá outras providências.	R\$ 1.820,14
PROVENTOS EM ATIVIDADE	R\$ 1.820,14
TOTAL A RECEBER	R\$ 1.820,14

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 051/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (servidores) desta Corte de Contas, a contar da presente data:

TITULARES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
José Pereira Liberato	96.565	PRESIDENTE
Helcio Alexnadre Matos Gomes	98382-9	MEMBRO
Liana Maria Lages de Lima	97195-2	MEMBRO
SUPLENTE		
Elbert Silva Luz Alvarenga	97452-8	MEMBRO
Raimundo Álvares Rocha	96.679	MEMBRO
Edileuza Borges Sena	97040-9	MEMBRO

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 082/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 062/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 106866/2024,

RESOLVE:

Autorizar a servidora DJENANE DE MELO RODRIGUES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96868, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 20/01/2025 a 30/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 063/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 107091/2024,

RESOLVE:

Autorizar a servidora CLÁUDIA DE MORAES NUNES DOURADO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96671, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 08/01/2025 a 30/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 064/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 100237/2025,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora CARLA REJANE SILVA CAMPOS, Assistente de Administração, matrícula nº 98721-0, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 17/01/2025 a 30/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 065/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 107086/2024,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora ERIKA BARROS DA SILVA NUNES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97843, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 01/01/2025 a 30/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 66/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105634/2024, a Informação nº 01/2025 - SA/DGP/DAFFP e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 06/2025,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor Francisco Mendes Ferreira, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 86838, o tempo de contribuição prestado conforme quadro abaixo, correspondentes a 4.397 (quatro mil trezentos e noventa e sete) dias, comprovado através de certidão, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com base no inciso I do art. 110, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

EMPREGADOR	PERÍODO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
JOÃO REYNALDO THOMAZ FILHO	01/07/1977 - 18/10/1977	3 meses, 18 dias
JOÃO REYNALDO THOMAZ FILHO	19/07/1978 - 06/12/1978	4 meses, 18 dias
CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA.	16/05/1979 - 17/12/1979	7 meses, 2 dias
RIBAS CONSTRUÇÕES LTDA.	02/04/1982 - 31/12/1982	8 meses, 29 dias
INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO PIAUÍ S/A	24/12/1982 - 01/07/1991	8 anos, 6 meses, 1 dia
WALDINAR MEIRELES PESSOA	01/03/1991 - 30/06/1992	11 meses, 29 dias
ASSEPPAR - ASSOCIAÇÃO DOS EX-PARTICIPANTES DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA DA RS PREVIDÊNCIA	01/07/1992 - 09/11/1992	4 meses, 9 dias
INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO PIAUÍ S/A	13/11/1992 - 13/01/1993	2 meses, 1 dia
TOTAL A SER AVERBADO	4397 dias - 12 anos, 17 dias	

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 67/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100026/2025, a Informação nº 02/2025 - SA/DGP/DAFFP e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 09/2025,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor LUIS MARINHO DE SOUSA, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 02133, o tempo de contribuição prestado conforme quadro abaixo, correspondentes a 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) dias, comprovado através de certidão, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com base no inciso I do art. 110, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

EMPREGADOR	PERÍODO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RESTAURANTE BABY CHICKEM LTDA	03/07/1986 a 11/09/1989	2 meses e 9 dias
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	08/01/1988 a 31/01/1989	1 ano e 23 dias

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 68/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100263/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 27 a 31 de janeiro de 2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem diligências in loco em Trechos da Rodovia Transcerrados, nos locais onde houve intervenções em CBUQ, municípios de Bom Jesus, Currais, Sebastião Leal e Uruçuí, para complemento da instrução do Processo TC/015096/2024 referente a “Prestação dos serviços públicos de construção, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos Trechos das Rodovias Transcerrados e Estrada Palestina” e realizar inspeção em estradas vicinais entre os municípios de Porto Alegre do Piauí e Antônio Almeida para complemento de instrução do Processo TC/007108/2024 referente a “Razão de possíveis irregularidades no Contrato nº 034/2024 e no Contrato nº 053/2024, firmados com as empresas AKR Prado Eireli EPP e Monte Claro Construções LTDA, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Jonilson Araújo Luz	Auditor de Controle Externo	98821
Iury Francisco de Menezes Maniçoba	Auditor de Controle Externo	97124-3
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 69/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Designar a servidora ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 96517-0, para exercer a Função de Confiança, TC-FC-02 – Chefe de Divisão da DFCONTAS 6, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 22 de janeiro de 2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, §2º, art. 18, art. 56, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7839/2022, de 01 de julho de 2022, Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022 e Lei Nº 8.099, de 14 de Julho de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 70/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100301/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Aurino César de Barros, matrícula 098876, no período de 28 a 31 de janeiro de 2025, para participar do 14º Encontro de Líderes, que ocorrerá em Brasília (DF), sem o pagamento de passagens e diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 071/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 100086/2025,

RESOLVE:

Autorizar a servidora LAURA DONARYA ALVES DE SÁ NASCIMENTO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 98090-0, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §7º, V, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 08/01/2025 a 30/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2025/TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2024-TCE/PI, processo administrativo nº 105604/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos audiovisuais, para atender às necessidades desta Corte de Contas, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação SRP nº 11/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta, cujo preço ora é registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

<p>FORMATO DIGITAL COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA CNPJ: 31.070.939/0001-56 - Inscrição Estadual: 16.320.819-0 - Inscrição Municipal: 1439987 END.: Av. Eurípedes Tavares, 312 – Tambiá - João Pessoa - PB - CEP.: 58.020-534 E-mail: fdmstore@outlook.com - Tel.: (83) 2179-1446 / (83) 99804-0096 DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER - Agência: 0213 - Conta Corrente: 13005416-4 REP. LEGAL: NAPOLEÃO ROSAS DE LIMA - CPF: 518.829.224-68 – RG: 1128879 SSP/PB</p>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

07	CARTÃO DE MEMÓRIA EXTREME PRO SDXC UHS-I C10, U3, V30, 4K UHD, CARTÃO SD - SDDSDXXD-128G-GN4IN TIPO DE MEMÓRIA FLASH: SDXC CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DA MEMÓRIA: 128 GB DISPOSITIVOS COMPATÍVEIS: COMPUTERS, DIGITAL CAMERAS, HOME THEATRE DEVICES, CAR NAVIGATION SYSTEMS VELOCIDADE DE LEITURA: 200 MEGABYTES PER SECOND INTERFACE DE HARDWARE: SDHC FABRICANTE: WESTERN DIGITAL TECHNOLOGIES, INC. TAMANHO DA MEMÓRIA: 128 GB MARCA/REFERÊNCIA: SANDISK, KINGSTON, WESTEM DIGITAL, SIMILAR OU SUPERIOR.	SANDISK EXTREME PRO 128GB 200MBP/S SDDSDXXD- 128G-GN4IN	UND	02	295,00	590,00
VALOR TOTAL (R\$)						590,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

3.2 Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.4.3 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes de acordo com a classificação após a rodada de lances, conforme relação de classificados no sistema compras.gov.br, após solicitação do pregoeiro no sistema, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes que foram classificados, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação, com vista à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes classificados, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos: 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes classificados no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Teresina-PI, 21 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Representante legal do órgão gerenciador

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

(Assinado digitalmente)

Napoleão Rosas de Lima

Representante legal do fornecedor registrado

Formato Digital Comércio & Comunicação Multimídia LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2025/TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2024-TCE/PI, processo administrativo nº 105604/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos audiovisuais, para atender às necessidades desta Corte de Contas, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação SRP nº 11/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta, cujo preço ora é registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

<p>MEIRE RODRIGUES DA SILVA – ME</p> <p>CNPJ: 11.394.628/0001-35 - Inscrição Estadual: 206.830.600.115 - Inscrição Municipal: 5.79148-2</p> <p>END.: Rua Prof.ª Elvira Lefevre de Salles Nemer, 205 Jardim São Pedro Barueri/SP – CEP.: 06402-190 e-mail: mronlicitacoes@gmail.com - Tel.: (11) 4552-8283</p> <p>DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BANCO DO BRASIL – Agência: 1529-6 - Conta Corrente: 75711-X</p> <p>REP. LEGAL: Meire Rodrigues da Silva - CPF: 327.007.628-27</p>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

12	CABO XLR 5 METROS - 20AWG (41 FIOS DE 36AWG) - 85% DA MALHA PARA UMA MELHOR BLINDAGEM E UMA SUPERIOR PROTEÇÃO SONORA - CONDUTOR INTERNO COM ISOLAMENTO DE POLIETILENO AJUDA A PROTEGER O SINAL - REVESTIMENTO EXTRA GROSSO DE PVC PARA UMA MAIOR DURABILIDADE - O.D.6.0MM - 1 PLUG XLR CANNON MACHO SANTO ÂNGELO; - 1 PLUG XLR CANNON FÊMEA SANTO ÂNGELO; - SEÇÃO 0,30MM, EXTERNO, 6,0 MM - TAMANHO: 5 METROS	XLRF +XLRM C/5MTS CONECTOR SANTO ANGELO	UND	05	58,00	290,00
14	CABO SUPORTA VÍDEO 4K ENTREGUES COM UMA BANDA DE 10,2GB/S; VERSÃO 1.4 RESOLUÇÃO 4K A 30HZ 10,2 GB/S (GIGABITS POR SEGUNDOS); RESOLUÇÃO MÁXIMA SUPORTADA: 4K; FREQUÊNCIA MÁXIMA SUPORTADA (HZ): 30HZ; COMPRIMENTO DO CABO: 20 METROS; DIMENSÃO DO PLUGUE: 3 X 1,5CM (A X L); PLUGUE 19 PINOS; PLUGUE BANHADO A OURO 24K MELHORANDO A PASSAGEM DE DADOS E AUMENTANDO A QUALIDADE DA IMAGEM E DO SOM ALÉM DE EVITAR A CORROSÃO; COMPATÍVEL COM TODAS AS PLACAS DE VÍDEO QUE CONTENHAM ESSA ENTRADA (NVIDIA, AMD, INTEL); COMPATÍVEL COM TVS 1080P/1080I, 4K; COMPATÍVEL COM MONITORES 1080P/1080I, 2K, 4K; PS3, PS4, PS5, XBOX 360, XBOX ONE/S/X, XBOX SERIES S/X, NINTENDO SWITCH, BLU-RAY, HOME THEATER, MONITORES, NOTEBOOK, DESKTOP, PROJETORES E RECEIVERS; COMPATÍVEL COM AS VERSÕES ANTERIORES DE CABOS HDMI: 1.2, 1.3.	GRASEP DH5000 20M	UND	04	63,15	252,60
VALOR TOTAL (R\$)						542,60

2.2 A listagem do cadastro de reserva (se houver) referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

3.2 Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada

a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 alínea a) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Teresina, Piauí, 22 de janeiro de 2025.

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Representante legal do órgão gerenciador

Meire Rodrigues da Silva
CPF: 327.007.628-27
Representante legal do fornecedor registrado
MEIRE RODRIGUES DA SILVA – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2025/TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2024-TCE/PI, processo administrativo nº 105604/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos audiovisuais, para atender às necessidades desta Corte de Contas, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação SRP nº 11/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta, cujo preço ora é registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI LTDA						
CNPJ: 06.990.361/0001.09 - Inscrição Estadual: 109/0300872						
END.: Rua Riachuelo, Nº 65 - Centro - Santa Maria/RS – CEP.: 97.050 -011 e -mail: reidoscartuchosrs@gmail.com - Tel.: : (55) 3217 -6977						
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: Banco do Brasil S.A - Agência: 3058 -9 – Conta Corrente: 39.882 - 9						
REP. LEGAL: Rogério Feijó Kozoroski - CPF: 433.165.060 -04 - RG: 9022627641						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

21	KIT 2 ILUMINADOR LED GREIKA TL -180S YN -300 TRIPÉ DE 2 METROS COR DA LUZ: BRANCO FRIO/ BRANCO QUENTE POTÊNCIA: 64 W FORMATOS DA LUZ: LED ACESSÓRIOS INCLUÍDOS: 2 LED 416. 2 FONTES 2 TRIPÉS-MARCA/REFERÊNCIA: EQUIFOTO, SIMILAR OU SUPERIOR.	SOMITA KIT	UND	02	1.440,00	2.880,00
VALOR TOTAL (R\$)						2.880,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva (se houver) referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

3.2 Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 alínea a) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea "a", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas

hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Teresina, Piauí, 22 janeiro de 2025.

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Representante legal do órgão gerenciador

Rogério Feijó Kozoroski
CPF: 433.165.060 -04
Representante legal do fornecedor registrado
ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI LTDA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 76/2024/TCE-PI**PORTARIA Nº 32/2025 – SA****PROCESSO SEI 106108/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (CNPJ: 14.214.776/0001-19);

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tratamento de resíduos sólidos hospitalares.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Gestão/Unidade: 02 – Tribunal de Contas do Estado II. Fonte de Recursos: 500 – Recursos Vinculados de Impostos III. Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 – Administração da unidade IV. Natureza de Despesa: 24012874 – Serviço contínuo de gestão de resíduos sólidos hospitalares, conforme Nota de Empenho nº 2024NE01724 emitida em 20 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 42/2024.

DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2025.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 107094/2024 e na Informação nº 664/2024 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor WESLLEY EMMANUEL MARTINS MAIA, matrícula nº 97132, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 20/01/2025 a 18/02/2025, referente ao período aquisitivo 05/09/2015 a 04/09/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2025.

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 34/2025 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 34/2025-SA – FÉRIAS REGULAMENTARES JANEIRO/2025 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"Demais etapas".

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2025/06577	Segunda	98170	CAMILA TOLEDO SANTOS SEABRA	27/01/2025	05/02/2025	10	2022/2023
2025/06548	Segunda	96886	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	22/01/2025	31/01/2025	10	2023/2024
2025/06563	Segunda	80684	GERALDO SIMIAO NEPOMUCENO FILHO	27/01/2025	15/02/2025	20	2023/2024
2025/06567	Segunda	98416	LELIA EULALIO DANTAS	29/01/2025	07/02/2025	10	2024/2025
2025/06526	Terceira	98335	BEATRIZ SOARES DO NASCIMENTO	27/01/2025	05/02/2025	10	2023/2024
2025/06571	Terceira	97938	HILANNA BRUNA MENDES DE SOUSA	27/01/2025	05/02/2025	10	2023/2024
2025/06535	Terceira	97841	ITALO DRUMMOND NUNES	20/01/2025	29/01/2025	10	2023/2024
2025/06551	Terceira	97189	NILCE LANE DE CARVALHO REIS	23/01/2025	01/02/2025	10	2023/2024

PORTARIA Nº 35/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100127/2025 e na Informação nº 24/2025 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FELLIPE SAMPAIO BRAGA, matrícula nº 98319, no período de 20/01/2025 a 03/02/2025, para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 905/2023, de 20 de dezembro de 2023, publicada no DOE TCE-PI nº 234/2023, em 21/12/2023, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
28/01/2025 (TERÇA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2025

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
(CONSª. REJANE DIAS)
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004447/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Carlos Augusto de Araújo Braga - Prefeito Municipal.
 Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA. **INTERESSADO:**
CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - PREFEITURA
(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA.
 Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros
 (Procuração - fl. 1 da peça 15.2)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012374/2024

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Raimundo Nonato Costa - Prefeito Municipal/Representado.
 Unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI. Objeto:
 Suposta violação as disposições contidas na Instrução Normativa TCE/
 PI nº 06/2017.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
(CONSª. FLORA IZABEL)
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/008012/2024

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): José Pessoa Leal - Prefeito Municipal/Representado;
 Reinaldo Ximenes da Silva - Secretário Municipal de Educação/Representado;
 Benedito Machado Araújo Filho - Gerente de Patrimônio Imobiliário Municipal/Representado.
 Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. Objeto: Possível irregularidade no processo de inexigibilidade de licitação para aquisição de 04 imóveis, localizados no Centro dessa Capital, com a finalidade de utilizá-los como Unidade do Ensino Fundamental. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 184/2024 – GFI (peça 24). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: José Pessoa Leal - fl. 1 da peça 22.2)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/012321/2024

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Interessado(s): Flávio Chaib - Presidente da PiauíPrev. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA. Objeto: CONSTANTE NO ACÓRDÃO Nº 2.067/2020-SPC REF. AO TC/012028/2014

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011323/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Francisco Wagner Pires Coelho - Prefeito Municipal.

Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. Objeto: Fiscalizar os processos licitatórios realizados no âmbito do referido município, previamente selecionados por amostragem. Dados complementares: Responsáveis: Geovan Freitas de Abreu Messias - Representante da empresa “G F COMERCIAL LTDA”; Thaisa Costa Barros - Representante da empresa “T COSTA BARROS EIRELI”; Tiberio Pereira Martins - Representante da empresa “WILSON PEREIRA MARTINS E CIA LTDA”; Edilberto Lopes Costa - Representante da empresa “EDILBERTO L. COSTA CONSTRUÇÃO-ME”; Perila Silva Galvão - Representante da empresa “PERILA SILVA GALVÃO – ME”. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 1 da peça 45.2); Markson Wester de Andrade (OAB/ GO nº 26.207) e outros (Procuração: Eilson Pereira Martins e Cis Ltda - fl. 1 da peça 42.3)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013457/2023

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão - Prefeita Municipal/ Representada. Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II
 Objeto: Suposto uso indevido de ajuda de custo com comissionados e contratados. Dados complementares: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração: Prefeita Municipal/Representada - fl. 1 da peça 26.2 e fl. 1 da peça 32.2)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004406/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Francisco Afonso Ribeiro Sobreira – Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI.

Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/012225/2022 - ORDEM JUDICIAL. **INTERESSADO: FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (Procuração: fl. 1 da peça 9.2)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/010760/2023

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Thalles Moura Fé Marques - Prefeito Municipal/Representado. Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM. Objeto: Supostas irregularidade relacionadas ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2023. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 267/2024 - GJV (peça 40). Advogado(s): Regiane Machado Souza Chaves (OAB/PI nº 8.073) (Procuração: fl. 1 da peça 17.2) ; Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) (Procuração: fl. 1 da peça 46.2) ; Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Denunciante - fl. 1 da peça 11)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004611/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): José Inácio Pereira da Silva Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA. **INTERESSADO: JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA. Advogado(s): Henrique Figueiredo Fonseca Coelho (OAB/PI nº 9.129) e outros (Procuração - fl. 1 da peça 48.2)

TOTAL DE PROCESSOS - 09 (NOVE)



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

